



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 013/2009

05/06/2009

SÚMULA: Altera artigo 2º. constante da Lei Municipal nº 036/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. - O Art. 2º da Lei Municipal n.º 036/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – fica a Prefeitura Municipal responsável em fornecer o material, ou seja, os números para as pessoas carentes do município, cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 05 de junho de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal